



LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO  
OAB/MT 11.997

EDNÉIA SILVANA GONÇALVES  
OAB/MT 12.320

F's. 1968  
Rub. B

PROT/SES/MT  
Fis. 0  
B

### **ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR, JOSÉ LUIZ DA SILVA RODRIGUES MALTA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO MATO GROSSO.**

Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
Data: 18/12/2019 - 11:25  
Protocolo n.º: 629808/2019  
36135398

**Ref.: Proposta de Preços – Concorrência nº 001/2019  
Processo nº 309981/2019**

**JRM CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.922.125/0001-95, devidamente estabelecida sito a Av. Presidente Arthur Bernardes, nº 901, Sala 03, Bairro Vila Ipase, Várzea Grande/MT, CEP 78125-100, através de seu procurador ao final subscrito, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

### **I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.



LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO  
OAB/MT 11.997

EDNÉIA SILVANA GONÇALVES  
OAB/MT 12.320

F's. 1969  
Ru: B

PROT/SES/MT  
Fls. 02  
B

## ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que em diligências realizadas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, teria sido comprovada a inconsistência nos atestados apresentados pela Recorrente.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

### II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Inclusive causa estranheza a inabilitação da recorrente, pois, em momento pretérito, mais especificamente no aviso de resultado de habilitação/inabilitação, datado de 19/11/2019, a ora recorrente foi considerada habilitada, *in verbis*:

*“A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso mediante a Comissão de Licitação instituída pela Portaria n.º 307/2019/GBSES, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 18 de setembro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação **CONCORRÊNCIA N.º 001/2019**, que tem como objeto a **“retomada da construção na cozinha e refeitório, e readequação do Hospital Regional de Sorriso”**, que após análise dos documentos de habilitação tivemos como **HABILITADAS** as empresas: **ÁPICE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 36.892.271/0001-46; **CONSTRUTORA MARLUC LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.978.596/0001-12; e, **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 11.922.125.0001/95.” (grifo nosso)*



LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO  
OAB/MT 11.997

EDNÉIA SILVANA GONÇALVES  
OAB/MT 12.320

F's. 1970  
Rub. B

PROFES/MT  
Fis. 04  
Ass. B

## ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Vale ainda frisar que as certidões questionadas no r. despacho de inabilitação, ora recorrido, anteriormente passou pelo crivo da análise dos engenheiros desta comissão licitante - Marcio Braga de Almeida e Patricia Delgado da Silva.

**Ao analisar a documentação, os referidos engenheiros averiguaram e confirmaram a veracidade dos documentos e atestados apresentados para a qualificação técnica e, após tal análise, a recorrente foi considerada habilitada. Vejamos:**

documentação pertencente a [nome] com retorno às 16h00min. Ato contínuo, os documentos de habilitação foram analisados e rubricados pelo representante da licitante presente na sessão. Ressalta-se que a qualificação técnica foi analisada pela equipe técnica na pessoa do Sr. Marcio Braga de Almeida, engenheiro sanitarista e ambiental, CREA/MT nº 040150 e da engenheira Sra. Patricia Delgado Silva, CREA/MT nº 042096, os quais averiguaram e confirmaram a veracidade dos documentos e atestados apresentados para a qualificação técnica. Registram-se que foram realizadas diligências pertinentes junto aos sites quanto à veracidade das certidões emitidas online. Diante das análises feitas pela Comissão de Licitação e a Equipe Técnica, ficam declaradas as empresas: APICE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI, CONSTRUTORA MARLUC LTDA e JRM CONSTRUÇÕES EIRELI, HABILITADAS neste certame. No entanto; a habilitação da empresa G.M. ENGENHARIA

Ilustre Julgador, quanto aos documentos apresentados para a habilitação da empresa recorrente, resta informar que diferente do que foi apurado, **tais documentos não possuem qualquer inconsistência.**

Os mesmos foram devidamente autenticados junto ao 2º Serviço Notarial e Registral de Várzea Grande e, correspondem fielmente aos seus originais, não havendo qualquer alteração.

Vale ainda frisar que a empresa recorrente trata-se de empresa séria, há muitos anos no mercado, nunca tendo abandonado qualquer obra pública que tenha sido contratada para fazer, as inconsistências encontradas na CAT, registro nº181328(folha 0014.090) e CAT, registro nº176694(folha 0013.554, folha 0013.559) aconteceu porque a secretaria de Estado de Educação informou erradamente através de sua equipe de fiscalização novos quantitativos para o CREA causando esse erro "infantil", sendo assim queremos dizer que o próprio pessoal do CREA nos orientou a



LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO  
OAB/MT 11.997

EDNÉIA SILVANA GONÇALVES  
OAB/MT 12.320

F's. 1971  
Rub. 13

PROT/SES/MT  
FIS. 05

### ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

fazer novo pedido desses atestados na Secretaria de Estado de Educação, temos esse direito legal porque comprovamos a execução das duas obras através do TRD (TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO) emitido pela Secretaria de Estado de Educação, pelas fotos do Geo-obras (TRIBUNAL DE CONTAS/MT) e fotos disponibilizadas pelo SIMEC-Portal do FNDE. As duas obras estão executadas há anos, mas infelizmente até o momento a Secretaria de Estado de Educação não nos forneceu os novos atestados para serem protocolados no CREA/MT. Estamos até o momento esperando a boa vontade da Secretaria de Estado de Educação nos fornecer esses novos atestados com os quantitativos novos que eles alteraram para a nossa empresa não passar mais por esse constrangimento desnecessário.

A recorrente também nunca se envolveu em qualquer tipo de "escândalo" ou de operação policial para se apurar irregularidades, possuindo grande idoneidade junto à sociedade.

Em anos pretéritos, a empresa JRM CONSTRUÇÕES realizou diversas obras para a SEDUC/MT e, nunca abandonou ou deixou de executar alguma obra, tendo sido sempre muito responsável na execução dos seus serviços.

Para comprovar a assertiva acima, basta esta comissão licitante verificar junto ao Tribunal de Contas e Secretaria de Educação provas de que a empresa abandonou ou deixou de executar alguma obra junto a SEDUC/MT.

Portanto, por todo o exposto, a decisão que considerou a recorrente inabilitada deve ser reformada.

### III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, devendo a mesma ser considerada habilitada, como já havia sido em momento anterior.



**LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO**  
OAB/MT 11.997

F's. 1972  
Rub. B

PROT/SES/MT  
Fis. B

**EDNÉIA SILVANA GONÇALVES**  
OAB/MT 12.320

### **ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Termos em que,  
Pede e Aguarda Deferimento.

Várzea Grande/MT, 18 de Dezembro de 2019.

### **JRM CONSTRUÇÕES EIRELE-ME**

CNPJ: 11.922.125/0001-95

JRM CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

Av. Presidente Arthur Bernardes, 901

Sala A3 - Vila Ipase

Bairro: Centro-Sul - CEP: 78125-100

VÁRZEA GRANDE - MT